

## **LEI Nº 2.123**

De 08 de Dezembro de 1.995

**PROJETO DE LEI Nº 2.301/95, DE 05/12/95**

O DOUTOR ANTONIO CLARET DAL PICOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º**:- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao cônjuge sobrevivente, no caso de falecimento de Servidor Municipal da ativa ou já aposentado, contratado pelo regime estatutário, uma pensão vitalícia equivalente a 100% do salário base recebido.

**PARAGRAFO 1º**:- A pensão já concedida anteriormente à vigência desta Lei e que não atingir o valor referido no "caput" deste Artigo, terá seu valor majorado para 100% (cem por cento) do salário base a partir da promulgação da presente Lei.

**PARAGRAFO 2º**:- Será majorada a pensão de que trata este Artigo, na proporção percentual de todo e qualquer reajuste que venha ocorrer nos vencimentos do quadro Funcional da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º**:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º**:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.995.

**DR. ANTONIO CLARET DAL PICOLO**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

PUBLICADA NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.

**DR. JOSÉ OTAVIO BOARETTO**  
**OFICIAL DE GABINETE**